



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.044, DE 8 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ORDINÁRIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o parcelamento e reparcelamento ordinário dos créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Cajamar, decorrentes de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial.

§ 1º São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações relativas aos tributos, inclusive os acréscimos legais e as multas.

§ 2º São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se:

I - parcelamento ordinário: pactuação do contribuinte com o Município de Cajamar para pagamento em parcelas de créditos tributários ou não tributários em atraso, que não possua em seu montante crédito que tenha sido objeto de parcelamento anterior;

II - reparcelamento ordinário: pactuação do contribuinte com o Município de Cajamar para pagamento em parcelas de créditos tributários ou não tributários em atraso, que possuam em seu montante créditos que tenham sido objeto de outro parcelamento não integralmente quitado, ainda que haja inclusão de novos créditos.

Art. 3º As pactuações de parcelamentos e reparcelamentos ordinários deverão observar as seguintes premissas:

I - créditos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa;

II - quantidade máxima de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas para os parcelamentos ou reparcelamentos ordinários, exceto na hipótese prevista no inciso IX do caput deste artigo;

III - parcelamentos e reparcelamentos com a incidência de atualização monetária, juros e multa moratória, nos termos da legislação tributária municipal, salvo disposição específica;

IV - valor das demais parcelas fixas, sem a incidência de juro futuro;

V - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,2870 Unidade Fiscal do Município (UFM), para os débitos de IPTU, e de a 0,5240 Unidade Fiscal do Município (UFM), para os demais débitos;

VI - tratando-se de créditos cobrados judicialmente, o contribuinte fica obrigado a pagar o valor correspondente às despesas processuais e honorários advocatícios em consonância com o disposto no art. 827 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VII - os valores correspondentes às despesas processuais deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela;

VIII - no caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, deverá ser mantida garantia até a respectiva quitação do saldo devedor;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 2

IX - comprovado, através de análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o devedor não tenha condições de suportar o valor das parcelas previstas no inciso V do caput deste artigo, o crédito poderá ser parcelado em até 72 (setenta e duas) parcelas, com o valor mínimo de 0,0874 Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 1º O parcelamento realizado conforme a hipótese prevista no inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser precedido de despacho autorizativo da Secretaria Municipal de Justiça.

§ 2º Para o cálculo dos valores previstos nos incisos V e IX do caput deste artigo, será considerada a Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente na data da formalização dos respectivos parcelamentos e reparcelamentos ordinários.

Art. 4º A adesão ao parcelamento e reparcelamento ordinário previsto nesta lei deverá ocorrer com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, perante a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, e a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o requerente pessoa jurídica:

- a) cópias dos atos constitutivos e eventuais alterações registradas nos órgãos competentes;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II - para o requerente pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade com foto e o número do CPF;
- b) comprovante de residência.

§ 1º Outros documentos necessários a demonstrar a condição de contribuinte poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

§ 2º A adesão ao parcelamento ou reparcelamento ordinário poderá ser realizada mediante procuração.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo poderá ser realizado por meio eletrônico, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 6º O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º O não pagamento de três parcelas consecutivas, ou alternadas, acarretará no imediato cancelamento do parcelamento ou reparcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Parágrafo único. Com o vencimento antecipado do débito, o valor inadimplido poderá ser protestado ou cobrado judicialmente, independentemente de prévia notificação do contribuinte.

Art. 8º No caso de solicitação de reparcelamento dos créditos tributários que tenham sido beneficiados em programas específicos de recuperação fiscal, o crédito tributário não pago deverá ser restabelecido ao valor original, atualizado, acrescido dos juros e multa moratória até a data desta nova pactuação, e suprimidos todos os benefícios fiscais sobre as parcelas não quitadas do parcelamento anterior.

Art. 9º A adesão ao parcelamento e reparcelamento ordinário dos créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Cajamar impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos neles incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 3

correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único, do art. 174, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI, do art. 202, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. No ato de formalização do parcelamento administrativo de débitos, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscal existentes relativas aos débitos constituídos.

Art. 10. Esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica a efetuar o cancelamento de eventuais valores prescritos inscritos em Dívida Ativa.

§ 1º O cancelamento do disposto no caput deste artigo deverá ser precedido de verificação de inexistência de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Gestão Estratégica e Secretaria Municipal de Justiça.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica deverá promover o controle de todos os registros cancelados em sistema eletrônico.

Art. 12. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Justiça a analisar e requerer a extinção das ações de execução fiscal, nos casos atingidos pelo art. 11 desta Lei.

Art. 13. Os procedimentos previstos nesta lei poderão ser disciplinados por atos complementares da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023 e Lei nº 1.977, de 16 de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.045, DE 8 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, objetivando a cessão de servidores públicos estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços na Autarquia.

Parágrafo único. O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo.

Art. 2º A minuta do Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 4

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 831, de 1º de abril de 1993 e a Lei nº 2.000, de 25 de agosto de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81 com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Centro, Cajamar, São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no C.P.F. sob nº, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, inscrito no CNPJ sob o nº 002.675.642/0001-16, com endereço a Rua Vereador Mario Marcolongo nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar, São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Executivo, senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no C.P.F. sob nº, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto à CESSIONÁRIA, o que fazem sob as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para o Instituto.

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura, mediante concurso público, estáveis e por prazo determinado, mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

1.1.2. A cessão de servidores poderá ocorrer em regime parcial ou para prática de atos específicos, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da Lei Municipal nº, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura Municipal através de concurso público, bem como que já adquiriram a estabilidade;

2.2. A carga horária e atribuições dos servidores cedidos deverão ser restritas e compatíveis as do cargo efetivo para o qual adquiriu estabilidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no I.P.S.S.C., cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 5

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor-Presidente da Autarquia, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes do subitem 2.2.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a Prefeitura.

3.2. Estar ciente que o servidor cedido poderá executar serviços e praticar atos tão somente compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, inclusive àqueles que demandem fé pública.

3.2.1. Faculta-se à CESSIONÁRIA nomear o servidor cedido em cargo comissionado existente em sua estrutura, devendo informar a CEDENTE, e passando a arcar com as obrigações previstas na Cláusula Quarta 4.1.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3. da Cláusula Segunda.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8. Não permitir a permanência do servidor após o prazo determinado no ato de cessão, devendo o mesmo apresentar-se, imediatamente, à CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

5.2. Fica automaticamente prorrogado o presente termo, desde que não haja nenhuma manifestação das partes com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 6

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito desde já, o Foro de Cajamar, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Cajamar,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

.....
Prefeito Municipal
Cedente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

.....
Diretor Executivo
Cessionário

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LEI Nº 2.046, DE 8 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.26.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Funcional Programática: 15.4520079.2189
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – Estadual
Valor: R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, ficha da receita 308.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Executora: 02.49.01 – Secretaria Municipal de Turismo
Funcional Programática: 23.6950090.2216



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 7

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – Estadual
Valor: R\$ 81.000,00

II - Unidade Executora: 02.49.01 – Secretaria Municipal de Turismo
Funcional Programática: 23.6950090.2216
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – Estadual
Valor: R\$ 189.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, da seguinte forma:

I - R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) da ficha da receita 303; e

II - R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) da ficha da receita 304.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.538.752,80 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.09.03 – Divisão de Educação Infantil
Funcional Programática: 12.3650066.1131
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Destinação de Recurso: 06.000.0000 – Outras Fontes De Recursos
Valor: R\$ 2.538.752,80

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo, serão utilizados:

I - R\$ 1.757.105,92 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) de recursos provenientes superávit financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal – 0006.000000071015-4; e

II - R\$ 781.646,88 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de excesso de arrecadação, ficha da receita 303.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 671, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica revogada, a designação para função de confiança de SUPERVISOR, concedida a servidora pública JESSICA YASMIN DE PÁDUA SANTHIAGO – RE 16.901, ocupante de cargo de provimento efetivo de Recepcionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 672, DE 8 DE MARÇO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 8

Fica designada a servidora pública LUCIANA OLIVAR DA SILVA – RE 10.472, ocupante do cargo de provimento efetivo, detentor de nível superior, para a Função de Confiança de SUPERVISOR, Nível Remuneratório FCE II, da Unidade Básica de Saúde do Distrito do Polvilho - UBS Drª Izabel Gratieri, nos termos do inciso III, alínea “e” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 673, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública MARIA BERNARDINO – RE nº 16.002, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto a PSF “Carlos do Santos” – Portal dos Ipês – Distrito do Polvilho, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 674, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública ELINE PEREIRA DE OLIVEIRA – RE nº 15.984, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto a PSF “Maria Aparecida Missé” – Bairro do Ponunduva, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 675, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA – RE nº 16.015, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto a PSF “Belo Planalto”, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 676, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública BEATRIZ TRICIELY CHYLEVSKI DIAS – RE nº 16.878, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto ao Departamento de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 677, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública THALITA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA – RE nº 14.507, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 678, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Fica designada a servidora pública KELLY VANESSA SANTOS – RE nº 19.231, ocupante de cargo de provimento efetivo, para a Função de Confiança de LIDER DE EQUIPE, Nível Remuneratório FCE I, junto à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 184/2024

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições e coffee break para os plantonistas atuantes nas unidades de atendimento, aos motoristas e aos demais servidores que irão participar dos eventos promovidos pela gestão.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/03/2024 as 08h30.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/03/2024 as 08h30.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 9

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/2024 às 09h00
Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://novobbmnet.com.br/>
Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br
Cajamar, 08 de março de 2024
João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.183/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de infraestrutura urbana, pavimentação e drenagem para a Rua Borá – Município de Cajamar.
CONTRATADA: CONSMART EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor mensal: R\$ 232.500,00
Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Matheus De Marchi de Oliveira - RE 18.519
Vigência: 04 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
Data de Assinatura: 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.185/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de pavimentação em diversas ruas do Centro, Gato Preto e Guaturinho, localizado no Município de Cajamar/SP
CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor mensal: R\$ 213.999,94
Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Matheus De Marchi de Oliveira - RE 18.519
Vigência: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
Data de Assinatura: 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.186/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de pavimentação em diversas ruas do distrito do Ponunduva, localizado no município de Cajamar/SP.
CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA
Valor mensal: R\$ 561.583,32
Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Matheus De Marchi de Oliveira - RE 18.519
Vigência: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
Data de Assinatura: 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.571/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pavimentação em diversas ruas do Distrito do Polvilho.

CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA

Valor mensal: R\$ 823.749,99

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Matheus De Marchi de Oliveira - RE 18.519

Vigência: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Data de Assinatura: 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.183/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de pavimentação em diversas ruas do Distrito de Jordanésia, localizado no município de Cajamar/SP

CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA

Valor mensal: R\$ 452.500,00

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Matheus De Marchi de Oliveira - RE 18.519

Vigência: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

Data de Assinatura: 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.080/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução projeto funcional de implantação de duplicação ao longo da Rua José Marques Ribeiro, município de Cajamar/SP.

CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA

Valor mensal: R\$ 3.064.239,19

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Matheus De Marchi de Oliveira - RE 18.519

Vigência: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço

Data de Assinatura: 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.934/2023

OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados na área de Tecnologia da Informação-TI, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, assim como a plataforma de métricas, controle e gerenciamento.

CONTRATADA: A2W Tecnologia LTDA

Valor mensal: R\$ 165.000,00

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 11

Fiscal de Contrato/ RE Nº: Rômulo Guitarrari Azzone - RE 12.620

Vigência: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

Data de Assinatura: 19/02/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 06/2023 - ADITAMENTO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.570/2022

Termo de Aditamento contratual que compreende a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com as seguintes aplicações: reajuste de 4,0385% com base no IPCA (IBGE) e reequilíbrio econômico-financeiro de 6,7416% para ajustar o valor per capita do valor aluno/mês. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação na EMEB Professor Kleber da Silva Maziero – GÃO

CONTRATADA: INSTITUTO SOLEIL

Valor mensal: R\$ 251.800,00

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 12/01/2024

CONTRATO Nº 07/2023 - ADITAMENTO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.571/2022

Termo de Aditamento contratual que compreende a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com as seguintes aplicações: reajuste de 4,0385% com base no IPCA (IBGE) e reequilíbrio econômico-financeiro de 6,7416% para ajustar o valor per capita do valor aluno/mês. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação na EMEB Miguel Cavalcante Paixão.

CONTRATADA: INSTITUTO SOLEIL

Valor mensal: R\$ 503.600,00

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 12/01/2024

CONTRATO Nº 76/2019 - ADITAMENTO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.192/2019

Termo de Aditamento contratual que compreende a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste de 3,7480% com base no IPCA (IBGE), um acréscimo correspondente a 5,92% e uma supressão correspondente a 1,42% em relação ao contrato original. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

CONTRATADA: MENS EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Valor mensal: R\$ 569.606,23

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 30/01/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 12

CONTRATO Nº 08/2022 - ADITAMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.470/2021

Termo de Aditamento contratual que compreende tão somente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (meses) meses, sem aplicação de reajuste de IPCA (IBGE). As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apreensão, guarda, resgate, assistência médica veterinária, transporte e possível sepultamento de animais em abandono ou em estado de soltura na rodovia Anhanguera, vias públicas do município de Cajamar, bem como apreensão de animais de produção de criatórios situados em áreas urbanizadas do município.

CONTRATADA: DOUGLAS HENRIQUE MENDONÇA AGOSTINHO

Valor mensal: R\$ 25.000,00

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 19/01/2024

CONTRATO Nº 09/2022 - ADITAMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.702/2021

Termo de Aditamento contratual que compreende tão somente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (meses) meses, sem aplicação de reajuste de IPCA (IBGE). As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefonia Fixa e serviço de 0800, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o prédio da Prefeitura Municipal de Cajamar, nas modalidades Fixo, Móvel e DDD (longa distância) para tráfego de voz local e longa distância nacional, com instalação de tronco digital SIP e ramais DDR, doravante denominado SISTEMA e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Valor mensal: R\$ 11.987,54

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/02/2024

CONTRATO Nº 08/2017 - ADITAMENTO VII

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.533/2016

Termo de Aditamento contratual que compreende a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (meses) meses, com aplicação de reajuste de 4,07% com base no IPCA (IBGE). As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Locação do imóvel sob a identificação municipal nº 24252.12.95.0305.00.000 (código do imóvel nº 3849), com 250,00m² de área de terreno e 276,57m² de área construída, situado na Avenida Antonieta Pasquarelli Pentead, 245 – Altos De Jordanésia – Cajamar/SP, CEP: 07786-515, destinado à instalação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CONTRATADA: MANUEL GUEDES FERREIRA - ELENA PESSOA FERREIRA

Valor mensal: R\$ 6.088,10

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 09/02/2024

CONTRATO Nº 19/2023 - ADITAMENTO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.648/2022



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 13

Termo de Aditamento contratual que compreende tão somente a prorrogação do prazo de vigência por mais 08 (oito) meses. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Cajamar.

CONTRATADA: URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 08 (oito) meses

Data de Assinatura: 08/02/2024

CONTRATO Nº 55/2021 - ADITAMENTO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.824/2020

Termo de Aditamento contratual que compreende tão somente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste de 4,50664% com base no IPCA (IBGE). As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e mão de obra, visando o transporte municipal e intermunicipal de estudantes de curso de nível técnico superior

CONTRATADA: AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Valor mensal: R\$ 210.295,45

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 09/02/2024

CONTRATO Nº 80/2021 - ADITAMENTO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.862/2021

Termo de Aditamento contratual que compreende a prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, com um acréscimo correspondente a 4,1282%. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de escola, com 10 salas de aulas no Bairro do Guaturinho – Cajamar/SP.

CONTRATADA: URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA

Valor total: R\$ 269.320,66

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 02 (dois) meses

Data de Assinatura: 09/02/2024

CONTRATO Nº 23/2023 - ADITAMENTO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Termo de Aditamento contratual que compreende tão somente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste de 4,62% com base no IPCA (IBGE). As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Locação do imóvel, sendo o lote 26-A, quadra 10, sob identificação municipal nº 24413.23.93.0188.00.000 (código do imóvel nº 20.739), com 319,72m² de área de terreno e 447,30m² de área construída, situado na Rua Dos Eucaliptos, 191 - Portais – Cajamar – SP – CEP: 07791-025 (dados do IPTU 2023, anexo aos autos às folhas 05), destinado para base da Guarda Civil Municipal no bairro Portais, Distrito do Polvilho.

CONTRATADA: FORTIS HAMATE EMPREENDIMENTOS S.A

Valor mensal: R\$ 23.068,71



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 14

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇA E DEFESA SOCIAL que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 23/02/2024

CONTRATO Nº 51/2021 - ADITAMENTO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.715/2021

Termo de Aditamento contratual que compreende um acréscimo correspondente a 1,152174% em relação ao contrato original. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia da sinalização viária nas vias públicas do Município de Cajamar/SP, no regime de empreitada por preços unitários, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e execução de todos os serviços.

CONTRATADA: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Valor Total: R\$ 55.001,95

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Data de Assinatura: 27/02/2024

CONTRATO Nº 35/2023 - ADITAMENTO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.625/2022

Termo de Aditamento contratual que compreende tão somente a prorrogação do prazo de vigência por mais 20 (vinte) meses. As demais condições previamente estipuladas permanecem inalteradas.

OBJETO: Contratação de empresa em obras de infraestrutura urbana, para a realização de obra de interligação da Avenida José Marques Ribeiro – Lote 4.

CONTRATADA: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº. 8666/93.

Vigência: 20 (vinte) meses)

Data de Assinatura: 06/02/2024

EDITAL Nº 02/2024

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

TAXAS DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CARNÊ DE ISSQN FIXO

Exercício de 2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, **NOTIFICA** a:

- a) toda pessoa física ou jurídica estabelecida neste Município, que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviço, ou a qualquer outra atividade, exceto os Microempreendedores Individuais, do lançamento das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Exercício de 2024, previstas nos artigos 113 a 167 da Lei Complementar nº 68/2005 (Código Tributário Municipal) e atualizadas conforme as tabelas anexas ao Decreto nº 7.120/2024;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 15

- b) todo profissional autônomo inscrito neste Município, assim como as sociedades uniprofissionais a que se refere o § 2º do art. 49 da Lei Complementar nº 68/2005, do lançamento do ISSQN Fixo do Exercício de 2024, previsto nos §§ 1º e 2º do art. 49 da Lei Complementar nº 68/2005 e atualizado conforme a Tabela I do Decreto nº 7.120/2024.

Segue abaixo quadro com as datas de vencimento dos tributos:

TRIBUTO	PARCELA	VENCIMENTO DA PARCELA
TAXAS MUNICIPAIS	Única	17/04/2024
ISSQN FIXO	1	17/04/2024
ISSQN FIXO	2	17/06/2024
ISSQN FIXO	3	17/09/2024
ISSQN FIXO	4	17/12/2024

A via digital dos respectivos tributos já se encontra disponível para todos os contribuintes no site da Prefeitura de Cajamar, no link de segunda via: <https://tributos.cajamar.sp.gov.br/EMISSOES/bolexercicioiss.aspx>

Todavia, informamos que a via impressa dos tributos será enviada a todos os contribuintes pelos Correios.

O pagamento realizado fora do prazo de vencimento será acrescido de atualização monetária, multa de 0,33% por dia de atraso, até o máximo de 10%, e juros de mora de 1% ao mês.

O não pagamento das parcelas mencionadas neste Edital sujeitará o contribuinte à inscrição na Dívida Ativa do Município.

Eventual impugnação do lançamento dos tributos deverá ser protocolada na Prefeitura de Cajamar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação de lançamento (art. 370 da Lei Complementar nº 68/2005).

Maiores informações poderão ser obtidas perante o Setor de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo e-mail iss@cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 08 de março de 2024.

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

EDITAL Nº 3/2024

ISENÇÃO DO IPTU E DA TSLR DE 2024 – IMÓVEIS DA CDHU

A Prefeitura do Município de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 6.930/2023, informa que, dos dias 18/03/2023 a 28/06/2023, receberá os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR do ano de 2024, incidentes sobre os imóveis dos conjuntos habitacionais de origem da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, nos termos da Lei nº 1.422/2010, alterada pela Lei nº 1.930/2022, e do Decreto nº 6.930/2023.

Os pedidos de isenção deverão ser realizados por meio de formulário digital, disponibilizado no site e no aplicativo da Prefeitura (APP Cajamar).

Para aqueles que não possuem meios de realizar o pedido de forma digital, a Prefeitura irá disponibilizar atendimento presencial nos seguintes locais:

Paço Municipal: na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro (de segunda à sexta-feira - exceto feriados, das 8h às 17h);

Poupatempo Cajamar: na Av. Pedro Celestino Penteado, nº 305 – Jordanésia (de segunda à sexta-feira - exceto feriados, das 9h às 17h).

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica poderá ainda, a seu critério, divulgar outros postos de atendimento da isenção.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 16

REQUISITOS PARA A ISENÇÃO:

- I – ser proprietário ou detentor da posse de imóvel pertencente à conjunto habitacional da CDHU;
- II – residir no referido imóvel;
- III – não possuir outro imóvel no Município de Cajamar;
- IV – requerer o benefício na forma e no prazo estipulado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- documento pessoal do requerente com nº do CPF;
- comprovante de residência dos últimos três meses;
- documento demonstrando a propriedade ou a posse do imóvel.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail iptu@cajamar.sp.gov.br, pelo WhatsApp nº (11) 4446-7693 ou pelo telefone (11) 4446-0011.

Cajamar, 08 de março de 2024.

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado dos Concursos Públicos nº 01/2022 e 03/2023, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

Auxiliar de Secretaria Escolar					
AVAL PSICOLOGICA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
APTO	12	ADRIANA DIAS DE SOUZA	10331	90,00	Não
APTO	3	CRISTIANE ALVES LANDELL	8726	73,33	Sim

Diretor de Escola					
AVAL PSICOLOGICA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
APTO	15	THIAGO GABRIEL DE OLIVEIRA	34263	93,25	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 17

atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social. Cajamar de 08 de março de 2024 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

AUTÓGRAFO Nº 2.213/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 18/2024, que “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ORDINÁRIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.214/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 19/2024, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.215/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 20/2024, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 08 de março 2024

MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO

1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS

3º Secretário

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007 DE 07 DE MARÇO 2024 (CORRIGIDO)

“Adere ao Decreto Municipal nº 7.139, de 2 de fevereiro de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Cajamar, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal),

Considerando o novo marco legal das “Licitações e Contratos Administrativos”, por meio da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substituiu as Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações);

Considerando que, em 2 de fevereiro de 2024, o Decreto Municipal nº 6.827, de 26 de outubro de 2022, que regulamentava a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Município de Cajamar e ao qual a Câmara havia aderido por meio do Ato da Presidência nº 001, de 08 de janeiro de 2024, foi expressamente revogado pelo Decreto Municipal nº 7.139, de 2 de fevereiro de 2024;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1151

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Página | 18

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Câmara Municipal, até que concluído o regulamento próprio;

RESOLVE

I – Fica determinado que esta Casa de Leis adere ao disposto no Decreto nº 7.139/2024, expedido pela Prefeitura Municipal de Cajamar para regulamentar a Lei nº 14.133/2021, vinculando-se esta Edilidade, até que expedido regulamento próprio, a regulamentações supervenientes.

II – Este Ato, integrado pelo Decreto nº 7.139/2024, que segue em anexo, entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à expedição do supracitado decreto, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Afixe-se

CLEBER CANDIDO DA SILVA
Presidente

